



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 336, DE 2016
(Do Sr. Pedro Paulo)

Dispõe sobre a suspensão de todos incentivos fiscais em todas esferas governamentais, Federal, Estadual e Municipal e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. Fica vedada a concessão de qualquer novo benefício fiscal de ICMS pelos Estados e pelo Distrito Federal pelo prazo de 20 anos.

Art. 2º. Ficam imediatamente suspensos todos os benefícios fiscais de ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Art. 3º. Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, relativos a operações e prestações, decorrentes de parcela alcançada por benefícios e incentivos, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS, concedidos por legislações tributárias estaduais e distrital editadas até a data de publicação desta lei complementar, sem aprovação do CONFAZ.

Art.4º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crise econômica e fiscal que assola o Brasil nos dias de hoje tende a se prolongar para os próximos anos. O Estado brasileiro vem enfrentando dificuldades para equilibrar suas contas, seja pela queda da atividade econômica em quase todos os setores (impactando a arrecadação / receita), seja pelo crescimento de suas despesas correntes, muitas delas incompressíveis (, gastos correntes com pessoal e despesas obrigatórias vinculadas). Diante desse quadro, questiona-se: como sair da crise? Este PL tem por objetivo contribuir com resposta a essa pergunta, propondo a suspensão de todos incentivos fiscais de todas esferas governamentais durante um prazo de 3 (três) anos, nos três níveis federativos, para restabelecer o equilíbrio fiscal e aumentar a eficiência dos gastos.

Nós entendemos que incentivo fiscal é um conceito da Ciência das Finanças. Situa-se no campo da extrafiscalidade e implica redução da receita pública de natureza compulsória ou a supressão de sua exigibilidade. É um instrumento do dirigismo econômico; visa desenvolver economicamente determinada região ou certo setor de atividade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal enumera as diversas espécies de incentivos ou benefícios de natureza tributária. Mas, nos convém desde logo pontuar que o incentivo fiscal não se confunde com a isenção tributária, mesmo na hipótese que implique total exoneração do tributo.

Porém, os dados estatísticos não mentem quando indicam que só no ano de 2015 o Governo Federal deixou de arrecadar 928 bilhões de reais por causa dos incentivos fiscais. Esse número corresponde a 15,7% do PIB, com isso deixamos de fortalecer os gastos com a área social no País.

Na esfera estadual, podemos citar como exemplo o nosso Estado do Rio de Janeiro que este ano de 2016 deixará de receber mais de 6 bilhões de reais de grandes empresas sediadas no Estado. Esse valor se refere à estimativa de renúncia fiscal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Quando passamos para esfera municipal a situação não é muito diferente, encontramos altas cifras que poderiam estar engrossando os cofres públicos e ajudando a diminuir esse estado de coisas que encontra-se instalado em todo território nacional e que não nos parece ter uma dissolução a curto prazo, senão com medidas drásticas nesse âmbito.

Por essas razões torna-se urgente a aprovação desta proposição, pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2016.

PEDRO PAULO

Deputado Federal – PMDB/RJ

FIM DO DOCUMENTO